

oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

$$d) \text{ Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":}$$

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{nDAC}]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{nDAC} - (1 + 0,055)^{nDAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido

dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de

Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final(a)	Período Concessão do Financiamento
		Agente Operador(a.s)				
Custeio	14.207.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	2.282.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Semirido Sudele	250.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP Semirido Sudele	200.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Estocagem (FPM)	1.693.630.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP Semirido Sudele (3%)	400.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Semirido Sudele(4,5%)	85.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	700.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	2.800.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	125.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	375.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	2.565.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	1.400.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	350.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,00% a.a.)	75.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,50% a.a.)	25.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,00% a.a.)	240.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 31/12/2014
Investimento MODERFROTA (6,00% a.a.)	10.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 31/12/2014
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	950.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	30.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.300.000.000	3,00%	IHCD	5,00%	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	250.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP(rendimentos básicos mais adicionais) IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas federais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estabelecer, no contrato de que trata o art. 2º, a forma de pagamento dos serviços prestados." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. Até 31 de dezembro de 2014, os valores devidos pela prestação do serviço de arrecadação de receitas federais, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.635, de 18 de outubro de 2000, e do art. 1º do Decreto nº 6.179, de 2 de agosto de 2007, são:

I - R\$ 0,40 (quarenta centavos), por débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação para processamento por órgão da administração pública federal; e

II - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) nas demais modalidades.

§ 1º Até a data prevista no caput, será devido um valor adicional de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por documento, caso a Guia da Previdência Social (GPS) ou o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) seja acolhido em correspondente bancário." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira e o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o seu art. 22, que entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2015" (NR).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072300030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.